



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCORRÊNCIA Nº 2/2015

A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº **15.648**, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 31/01/2015, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características:

- **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.
- **TIPO:** Menor Preço.
- **OBJETO:** Contratação de empresa para a **prestação de serviço na área de tratamento e preservação de documentos, mediante o fornecimento de mão de obra**, conforme as especificações e condições constantes deste edital e de seus anexos.
- **DATA E HORÁRIO FINAIS PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até as 18:00 (dezoito) horas do dia 13/04/2015 (treze de abril de dois mil e quinze).
- **DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):** Dia 14/04/2015 (quatorze de abril de dois mil e quinze), a partir das 11h (onze horas).

Esta licitação obedecerá à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1 - **Poderá participar da presente licitação** a empresa do ramo pertinente ao objeto licitado e apta ao seu cumprimento, conforme especificado neste edital e em seus anexos, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.
- 1.2 - **Não poderá participar da presente licitação** a empresa que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
 - a)- que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b)- que tenha sido punida com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)- que esteja sob regime de recuperação judicial, falência ou insolvência civil;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

1.2.1 - A observância das vedações do subitem 1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da empresa que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

1.3 - O licitante deverá entregar **2 (dois) envelopes** numerados, opacos e lacrados, ambos identificados com o número desta licitação, o nome da empresa e a indicação do seu conteúdo, conforme abaixo:

- a)- envelope de nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- b)- envelope de nº 2: PROPOSTA COMERCIAL.

1.4 - A entrega dos dois envelopes referidos no subitem 1.3 supra deverá ser feita até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste edital, na **Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.**

1.5 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 1.1 a 1.4 deste edital implicará a declaração da empresa como **NÃO PARTICIPANTE** desta licitação.

1.6 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do definido no subitem 1.4 deste edital e que, por isso, não cheguem até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste ato convocatório.

1.7 - A simples participação do licitante neste certame implica:

- a)- o pleno conhecimento e a integral concordância com todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pelo licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- a total sujeição à legislação pertinente;
- c)- a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, observado o disposto no subitem 5.8.1 deste edital;
- d)- que o prazo de validade da proposta comercial é de **60** (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Será desconsiderada pela Comissão a indicação pelo licitante de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 dias, uma vez que prevalecerá este prazo aqui definido caso o licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- e)- a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada no **ANEXO VI** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2 - REUNIÕES DA COMISSÃO

- 2.1 - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:
- a)- a de abertura dos envelopes de **nº 1 (documentos de habilitação)**, na data e no horário indicados no preâmbulo deste edital;
 - b)- a de abertura dos envelopes de **nº 2 (propostas comerciais)**, em data e horário a serem posteriormente marcados.
- 2.2 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no **Plenário Paulo Portugal da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

3 - REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE

- 3.1 - Cada licitante poderá ser representado por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante a Comissão poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome do respectivo representado.**
- 3.1.1 - O **ANEXO II** deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.
- 3.2 - Para se credenciar, o representante do licitante deverá entregar, ainda, cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF**, caso a identidade não contenha tal número.
- 3.3 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
- 3.3.1 - Fica assegurada ao licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.
- 3.4 - **Somente as pessoas referidas no subitem 3.1 deste edital poderão ainda, em nome dos licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1** - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pelo próprio licitante, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.
- 4.2** - A declaração a que se refere o subitem 4.1 deste edital deverá ser entregue pelo licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.3** - A declaração de condição de ME ou EPP (**ANEXO III** deste edital) poderá, por opção do licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelopes de nº 1)

5.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)**- prova de constituição social atualizada, que consiste em um dos seguintes documentos:
- a.1)**- no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- a.2)**- no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- a.3)**- no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "a.2" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- a.4)**- no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

- 5.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 5.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede do licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede do licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e)- comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f)- comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 5.2 deste edital, **não serão aceitas** pela Comissão certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

5.3 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)- **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da Justiça da sede do licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes indicada no preâmbulo deste edital.

5.3.1 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na letra “a” do subitem 5.3 deste edital.

5.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)- nome do Administrador que responderá como responsável técnico pela prestação do serviço, com o número de seu registro profissional em Conselho Regional de Administração;
- b)- comprovação do registro ou da inscrição do licitante em Conselho Regional de Administração.

5.5 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.6 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

- 5.6.1** - Caso o licitante não entregue dentro do envelope de nº 1, no todo ou em parte, a documentação de habilitação relacionada nos subitens **5.2, 5.3 e 5.5** deste edital, a Comissão promoverá a consulta da situação do mesmo junto ao **SUCAF** (SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE) e, complementarmente, junto ao **SICAF** (SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO GOVERNO FEDERAL), imprimindo a declaração demonstrativa da situação do licitante e juntando-a aos autos.
- 5.6.2** - O licitante deverá complementar a documentação de habilitação exigida nos subitens **5.2, 5.3 e 5.5** deste edital, inserindo dentro do envelope de nº 1 aqueles documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação do licitante no **SUCAF** ou no **SICAF**.
- 5.6.3** - Deverão, ainda, ser inseridos dentro do envelope de nº 1 pelo licitante novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos nos subitens **5.2, 5.3 e 5.5** deste edital e relacionados na declaração demonstrativa da situação do licitante no **SUCAF** ou no **SICAF** já estiverem com os prazos de validade vencidos.
- 5.6.4** - **A verificação da situação do licitante junto ao SUCAF ou ao SICAF não dispensa a entrega à CMBH, dentro do envelope de nº 1, do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, bem como dos documentos indicados no subitem 5.4 (relativos à qualificação técnica), sob pena de INABILITAÇÃO do licitante.**
- 5.6.5** - O cadastramento do licitante junto ao **SUCAF** ou ao **SICAF** não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para o licitante não cadastrado junto aos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens supracitados, devendo os licitantes, neste caso, entregarem à CMBH, **dentro do envelope de nº 1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.**

5.7 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

- 5.7.1** - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 5.7.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues dentro do envelope de nº 1 ou consultados junto ao SUCAF ou ao SICAF, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.

5.7.2.1 - Para fins do subitem 5.7.2 supra, entende-se como “momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame” aquele em que a Comissão promover a classificação final das propostas.

5.7.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Presidente da Comissão.

5.7.3.1 - Para fins do disposto no subitem 5.7.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.7.4 - A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.8.1 - Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.5 deste edital, fica o licitante obrigado a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

5.8.2 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a)**- originais;
- b)**- cópias autenticadas em cartório;
- c)**- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo (a) Presidente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação durante a reunião de abertura dos envelopes respectivos;
- d)**- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)**- emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

5.8.2.1 - Procedida a consulta ao *site* respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

documentação entregue pelos licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório como anexos da ata.

- 5.8.3** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e em seus anexos.
- 5.8.4** - A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**
- 5.8.5** - As declarações e os documentos emitidos pelo licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 3 deste edital.
- 5.8.6** - Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data final de entrega dos envelopes, definida no preâmbulo deste ato convocatório.
- 5.8.6.1** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes definida no preâmbulo deste edital.
- 5.8.6.2** - Não se enquadram na exigência do subitem 5.8.6.1 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 5.8.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5.8.8** - **A falta de quaisquer dos documentos solicitados ou o descumprimento de exigências previstas nos subitens anteriores, relacionadas à habilitação, implicará a INABILITAÇÃO do licitante.**
- 5.8.9** - Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital.
- 5.8.10** - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 5.8.11** - A inabilitação do licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPES DE Nº 2) E CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO V deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a)-** indicar a denominação social e o número do CNPJ do licitante;
- b)-** apresentar valor global anual para a íntegra do item único (quadrícula 10), com a indicação dos valores de cada um de seus subitens (quadrículas de 1 a 9);
- c)-** conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de valores ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d)-** cotar os valores em moeda corrente;
- e)-** indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de **60** (sessenta) dias;
- f)-** ser assinada por representante legal do licitante;
- g)-** não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2 - Todos os valores deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

6.3 - O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, **60** (sessenta) dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes.

6.3.1 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

6.3.2 - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação do licitante.

6.4 - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas nos anexos deste edital, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 6.3 deste ato convocatório, observado o disposto em seu subitem 1.7, letra “d”.

6.4.1 - Ressalvam-se da vedação do subitem 6.4 supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

- 6.5** - Os valores ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.
- 6.6** - **A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos anexos deste edital, relacionadas à proposta comercial, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.**
- 6.7** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar valores simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pelo licitante em sua proposta comercial, ou durante a reunião pública, ou ainda, a critério da Comissão, em resposta a diligência a ser feita por esta.
- 6.8** - A Comissão Permanente de Licitação poderá **DESCLASSIFICAR**, também, a proposta comercial que cotar valores inexeqüíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.
- 6.9** - **Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos pela Comissão e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos, com a conseqüente correção do valor global anual, se for o caso.**
- 6.9.1** - **Nos cálculos a serem efetuados tanto pelo licitante quanto pela Comissão deverão, sempre, ser consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais a partir da terceira, sem arredondamento.**
- 6.10** - Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- 6.11** - O valor global anual da proposta comercial será utilizado exclusivamente para fins de apuração do menor preço. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH será apurado conforme estabelecido no **subitem 3.33 do ANEXO I** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.1** - A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais pelo **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ÚNICO**, calculado na forma definida no **ANEXO V** deste edital, classificando-as por ordem crescente de valor.
- 7.2** - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006**.
- 7.2.1** - Ocorrendo o empate ficto, a Comissão Permanente de Licitação fixará prazo para que a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto apresente nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 7.2.2** - Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto utilizar seu direito de preferência, será a mesma classificada em primeiro lugar.
- 7.2.3** - Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME's ou EPP's **remanescentes**, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 7.2 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 7.2.4** - No caso de **equivalência dos preços** apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem nesse limite, será realizado **sorteio** entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.
- 7.3** - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a reunião, observando-se a classificação das propostas comerciais.
- 7.4** - **Será classificado em primeiro lugar no certame o licitante que, após a aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso, ofertar o menor valor global anual para a íntegra do item único.**
- 7.5** - Em caso de **empate**, a Comissão Permanente de Licitação **sorteará** o item único entre os licitantes com proposta de igual valor para o mesmo, na reunião de abertura dos envelopes de nº 2 (proposta comercial) ou em reunião convocada para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 7.6** - No julgamento das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8 - CURSO DAS REUNIÕES

- 8.1** - Aberta a primeira reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação verificarão a **data e a hora de protocolo** dos envelopes e o atendimento às exigências dos subitens 1.1 a 1.4 deste edital, após o que os rubricarão.
- 8.2** - A Comissão Permanente de Licitação verificará, em seguida, a condição de **representante credenciado do licitante**, conforme as exigências do item 3 deste edital, mediante a análise dos respectivos documentos e do ato de constituição social.
- 8.3** - Os representantes credenciados dos licitantes serão convidados a rubricar os envelopes.
- 8.4** - Abertos os envelopes de nº 1 (documentos de habilitação), os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão os documentos constantes dos mesmos, após o que procederá ao julgamento da fase de habilitação e dará vista de seus conteúdos aos representantes credenciados dos licitantes.
- 8.5** - O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, após o que se iniciará o prazo de recurso.
- 8.6** - Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão Permanente de Licitação à abertura dos envelopes de nº 2 (propostas comerciais) em reunião previamente marcada.
- 8.7** - Excepcionalmente, na hipótese de todos os licitantes estarem devidamente representados na primeira reunião e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura das propostas comerciais.
- 8.8** - Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 8.7 deste edital na hipótese de apenas um licitante comparecer ao certame.
- 8.9** - Aberta a reunião referida no subitem 8.6 deste edital, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação convidará os representantes credenciados dos licitantes a verificar se os envelopes de nº 2 (propostas comerciais) estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 8.10** - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual poderá ser acrescentada qualquer observação, pertinente, solicitada por representantes credenciados dos licitantes.
- 8.11** - As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes que queiram fazê-lo.

9 - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1** - Os envelopes lacrados de n^{os} 1 (documentos de habilitação) e 2 (proposta comercial) da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos do subitem 1.5 deste edital, bem como o envelope lacrado de n^o 2 (proposta comercial) do licitante inabilitado, somente serão devolvidos depois de vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante credenciado renunciar, por escrito, ao direito de recurso, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.
- 9.2** - Caso os envelopes supracitados não sejam retirados pelos licitantes na Seção de Apoio a Licitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, os mesmos serão automaticamente destruídos pela CMBH, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10 - RECURSO

- 10.1** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de **recurso**, nos termos da legislação aplicável, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação respectiva.
- 10.2** - O recurso será dirigido a Presidente da Comissão, devendo ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, n^o 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.
- 10.3** - A Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da CMBH, para o efetivo julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

11 - DILIGÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos envelopes entregues pelo licitante.

12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o processo encaminhado ao Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação ao licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 7 deste edital.

13 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologada a licitação, a CMBH convocará o licitante vencedor do item único para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global anual da proposta respectiva.**

13.2 - O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH de acordo com a minuta constante do **ANEXO VI** deste edital.

13.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

13.3.1 - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

13.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação, no **valor global anual médio estimado de R\$ 783.261,00 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais)**, correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339037-04** - Locação de Mão de Obra: Serviços Técnicos Profissionais.

15 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à CMBH, observadas todas as demais obrigações e disposições constantes dos **itens 5 e 7 do ANEXO I** deste edital, bem como aquelas **previstas no contrato** e relacionadas às condições de pagamento.

16 - ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- **ANEXO I** - Projeto básico;
- b)- **ANEXO II** - Modelo de carta de credenciamento;
- c)- **ANEXO III** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- d)- **ANEXO IV** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- e)- **ANEXO V** - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- f)- **ANEXO VI** - Minuta de contrato.

17 - GARANTIA

17.1 - Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento pela mesma do contrato assinado pela CMBH, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato**.

17.1.1 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato** e, também, o **período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - títulos da dívida pública;
- III - seguro-garantia;
- IV - fiança bancária.

17.3 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 17.1 deste edital, à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

17.3.1 - O descumprimento do disposto no subitem 17.3 supra configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.

18 - CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1 - Cópia deste edital se encontra disponível na *Internet*, no *site* **www.cmbh.mg.gov.br** (*link* "licitações"), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Seção, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

18.2 - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, exceto as comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, que serão feitas apenas por divulgação no *site* supracitado.

18.3 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no *site* citado no subitem 18.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

18.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, nos termos da lei, observando-se o seguinte:

- a)- as **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, pelo *e-mail* **cpl@cmbh.mg.gov.br**, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis;
- b)- as **dúvidas relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas pelo *e-mail* **cpl@cmbh.mg.gov.br**, no horário de 9:00 às



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão publicadas no *site* www.cmbh.mg.gov.br (*link* "licitações"), ficando acessíveis a todos os interessados;

- c)- as impugnações** ao edital deverão ser apresentadas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* acima indicado, ficando acessíveis a todos os interessados.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.1.1** - O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 19.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.2.1** - Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 19.3** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.
- 19.5** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.
- 19.6** - O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

- 19.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 19.9** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 6 de março de 2015.

SIRLENE NUNES ARÊDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO -

1 - **OBJETO:**

Constitui objeto deste anexo a contratação de empresa para a **prestação de serviço na área de tratamento e preservação de documentos, mediante o fornecimento de mão de obra**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

2 - **JUSTIFICATIVAS:**

A área demandante apresentou as seguintes justificativas para a contratação:

“O Senhor Presidente da Câmara Municipal assinou, no último dia 12 de novembro, o Convênio nº 10/2014, por meio do qual renova a parceria institucional com a Fundação Municipal de Cultura para, por intermédio do Arquivo Público da Cidade, implementar uma série de medidas relacionadas à gestão de documentos e de tratamento arquivístico de acervo documental desta Casa, conforme arrolado exaustivamente na Cláusula Primeira respectiva.”

“Como contrapartida por parte da Câmara Municipal, pelos serviços a serem desenvolvidos pelo Arquivo Público, deverá ser disponibilizado o uso de equipamentos e materiais diversos, e ainda, no que pertence, a contratação de profissionais, estagiários e consultor técnico, por meio de empresa contratada selecionada em procedimento licitatório específico.”

A escolha da modalidade de licitação foi feita pela área demandante, conforme justificativa constante do pedido de contratação.

3 - **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

3.1 - O serviço será executado mediante a disponibilização dos seguintes **profissionais:**

a)- **1 (um) Consultor Técnico Especializado**, cumprindo uma carga horária de **100 horas totais anuais**, o qual exercerá a atribuição de elaborar um plano para indexação dos documentos de áudio reformatados de fita magnética para suporte digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b)- 1 (um) Coordenador Técnico Geral**, cumprindo uma carga horária de **20 horas semanais (100 horas mensais)**, o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:
- b.1)-** executar atividade de coordenação geral do projeto;
 - b.2)-** coordenar o arranjo do Fundo CMBH;
 - b.3)-** coordenar os trabalhos de digitalização dos documentos permanentes da CMBH;
 - b.4)-** coordenar os trabalhos de gestão de documentos na CMBH.
- c)- 1 (um) Técnico de Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes**, cumprindo uma carga horária de **40 horas semanais (200 horas mensais)**, o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:
- c.1)-** executar as atividades de recolhimento e tratamento de documentos de guarda permanente em seus diversos gêneros: cartográfico, textual, iconográfico, audiovisual, sonoro, micrográfico e eletrônico, relacionados ao convênio;
 - c.2)-** conferir, codificar, acondicionar, endereçar e arquivar os documentos referidos na letra c.1;
 - c.3)-** elaborar listagens e lançar dados em planilhas quantitativas;
 - c.4)-** selecionar, organizar e identificar acervos;
 - c.5)-** realizar as atividades de arranjo e descrição de fundos arquivísticos, promovendo o seu controle e o seu tratamento físico e intelectual;
 - c.6)-** manter atualizados os códigos de notação dos documentos inclusos no convênio;
 - c.7)-** colaborar na preservação e conservação de documentos;
 - c.8)-** alimentar o sistema de banco de dados;
 - c.9)-** executar tarefas de digitalização de documentos.
- d)- 2 (dois) Técnicos de Gestão Arquivística**, cumprindo uma carga horária individual de **40 horas semanais (200 horas mensais)**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:
- d.1)-** fazer levantamento da produção documental da CMBH;
 - d.2)-** assessorar tecnicamente na organização, guarda e manutenção de acervo documental sob a guarda direta da CMBH;
 - d.3)-** promover atividades de gestão de documentos na CMBH;
 - d.4)-** desenvolver o plano de classificação e a tabela de temporalidade de documentos da CMBH/APCBH;
 - d.5)-** fazer o intercâmbio entre os documentos da CMBH e os que serão recolhidos ao APCBH;
 - d.6)-** orientar a CMBH no envio de documentos ao APCBH.
- e)- 1 (um) Técnico de Conservação de Documentos**, cumprindo uma carga horária de **40 horas semanais (200 horas mensais)**, o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:
- e.1)-** realizar trabalhos de conservação de acervos arquivísticos e bibliográficos de origem da CMBH;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e.2)- instruir funcionários da CMBH no manuseio e guarda de documentos;
- e.3)- confeccionar acondicionadores, dos mais diversos formatos, para guarda da documentação da CMBH;
- e.4)- instruir técnicos da CMBH e do APCBH nas tarefas de pequenos reparos e preparação para digitalização dos acervos.

f)- **1 (um) Assistente Administrativo**, cumprindo uma carga horária de **40 horas semanais (200 horas mensais)**, o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:

- f.1)- realizar trabalhos de levantamento de materiais, preços e fornecedores dos produtos a serem comprados no convênio;
- f.2)- elaborar planilhas de gastos e controle orçamentário;
- f.3)- controlar almoxarifado e secretariado das atividades do convênio (transporte de documentos, controle de entrada e saída do arquivo, protocolo);
- f.4)- auxiliar relatórios e ponto dos funcionários e estagiários.

g)- **8 (oito) estagiários de nível superior em Arquivologia, História ou Conservação de Bens Culturais Móveis, a partir do 3º período**, cumprindo uma carga horária individual de **20 horas semanais (100 horas mensais)**, cabendo-lhes, nos termos legais pertinentes, colaborar no desenvolvimento das tarefas relacionadas nas letras “a” a “f”.

3.1.1 - Todas as atividades a serem desenvolvidas pelos **profissionais/estagiários** relacionados no subitem 3.1 são vinculadas ao convênio celebrado entre a CMBH e a Fundação Municipal da Cultura (FMC).

3.2 - O horário de trabalho de cada **profissional/estagiário** será definido de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado. Ao se definir o horário de trabalho, deverão ser observados o descanso semanal remunerado e a carga horária a ser cumprida por cada um deles.

3.3 - Em hipótese alguma poderá haver trabalho adicional, salvo exclusivamente para compensação em forma de banco de horas, nos termos exatos definidos na legislação própria. **A CMBH não pagará, a título algum, hora extra.**

3.4 - Em hipótese alguma poderá haver trabalho noturno. **A CMBH não pagará, a título algum, adicional noturno.**

3.5 - O serviço deverá ser organizado de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de acordo, convenção ou dissídio coletivo dos **profissionais**, alterando-o sempre que houver modificações em quaisquer destas regras.

3.6 - Cada **profissional** deverá ser vinculado ao sindicato que legalmente lhe for pertinente e tal definição deverá ser feita pela própria empresa. Não compete à



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CMBH, portanto, a definição de enquadramento sindical dos **profissionais** a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço.

3.7 - Relativamente aos **estagiários**, o serviço deverá ser organizado de forma a respeitar a legislação específica, em especial a Lei federal nº 11.788/2008.

3.8 - O licitante deverá observar em sua proposta comercial os seguintes valores:

a)- para **Consultor Técnico Especializado**, o valor de **R\$ 150,00 por hora**, totalizando o valor máximo de **R\$ 15.000,00** pelas **100 horas anuais** máximas de serviço a ser prestado;

b)- para **Coordenador Técnico Geral**, o salário mensal de **R\$ 3.950,00** para uma jornada de **20 horas semanais (100 horas mensais)**;

c)- para **Técnico em Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes**, o salário de **R\$ 2.200,00** para uma jornada de **40 horas semanais (200 horas mensais)**;

d)- para **Técnicos de Gestão Arquivística**, o salário individual de **R\$ 2.200,00** para uma jornada individual de **40 horas semanais (200 horas mensais)**;

e)- para **Técnico de Conservação de Documentos**, o salário de **R\$ 3.680,00** para uma jornada de **40 horas semanais (200 horas mensais)**;

f)- para **Assistente Administrativo**, o salário de **R\$ 1.431,00** para uma jornada de **40 horas semanais (200 horas mensais)**;

g)- para **estagiários**, a bolsa auxílio individual de **R\$ 687,50** para jornada individual de **20 horas semanais (100 horas mensais)**.

3.8.1 - Os **salários** citados no subitem 3.8 têm como referência o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), sendo que os mesmos serão alterados posteriormente pela CMBH a partir do início de vigência do contrato, com base no aumento previsto em acordo, convenção ou dissídio coletivos homologados a partir de janeiro de 2015.

3.9 - Caso o salário definido no subitem 3.8 para algum **profissional** seja inferior ao piso definido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, prevalecerá o valor mínimo estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo. Caso a carga horária definida no mesmo subitem 3.8 para algum **profissional** seja superior à carga horária máxima permitida em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria para horas normais diurnas, prevalecerá a carga horária máxima estabelecida em acordo, convenção ou dissídio coletivo daquela categoria para horas normais diurnas, mantendo-se o mesmo salário aqui definido ou o salário estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo - aquele que for maior. As demais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

regras a serem observadas para todos os **profissionais** são as definidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria.

- 3.10 - O valor da bolsa-auxílio** devida aos **estagiários** será revisto no mesmo índice e na mesma data em que a CMBH o fizer em relação aos seus próprios **estagiários** (de forma a manter a equivalência desses valores), fato este que será por ela comunicado formalmente à CONTRATADA, que fará jus à recomposição pertinente.
- 3.11 - Os profissionais/estagiários disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento dos acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.**
- 3.12 - Os profissionais** deverão possuir, **cumulativamente**, a escolaridade mínima e as exigências específicas abaixo citadas:
- a)- Consultor Técnico Especializado: conhecimento comprovado nas seguintes áreas:**
 - a.1)-** formação em Ciência da Computação;
 - a.2)-** conhecimento comprovado cumulativo em processamento digital de imagens, digitalização de áudio, guarda e processamento de documentos de áudio digitais, análise de imagens microscópicas, sistemas de informação multimídia, reconhecimento de padrões e visão computacional.
 - b)- Coordenador Técnico Geral:**
 - b.1)-** graduação em Arquivologia, ou Biblioteconomia, ou Ciência da Informação ou História;
 - b.2)-** experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses em gestão pública de arquivos, englobando cumulativamente as seguintes atividades: tratamento de acervos arquivísticos permanentes, coordenação de processos de elaboração de planos de arranjo e descrição documental, coordenação de processos de digitalização de acervos arquivísticos para fins de preservação e coordenação de projetos de preservação digital.
 - c)- Técnico de Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes:**
 - c.1)-** graduação em Arquivologia, ou Biblioteconomia ou História;
 - c.2)-** experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses, cumulativa, em organização, digitalização e descrição de documentos; em elaboração de instrumentos de pesquisa dentro das normas da NOBRADE e em trabalho em banco de dados arquivísticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d)- Técnico de Gestão Arquivística:

- d.1)-** graduação em Arquivologia;
- d.2)-** conhecimento comprovado cumulativo em realização de levantamento da produção documental em órgãos públicos; em atividades de processamento técnico para o recolhimento de documentos de guarda permanente que já cumpriram suas finalidades administrativas e legais; e em padronização e atualização de formulários utilizados para a realização das atividades de gestão de documentos: listagem descritiva de documentos.

e)- Técnico de Conservação de Documentos:

- e.1)-** graduação em Restauração e Conservação de Bens Culturais Móveis, Belas Artes, Biologia ou Química;
- e.2)-** conhecimento comprovado cumulativo em conservação de documentos de acervos que tenha como suporte o papel; em conservação de documentos de acervos que tenha como suporte fitas magnéticas, microfilmes, negativos, fotografias reveladas e slides; em preparação de documentos para digitalização; em coordenação de equipes de conservação; em EPI's para o manuseio de documentos arquivísticos e para o tratamento de massas documentais acumuladas; em elaboração de relatórios de massas documentais acumuladas; e em ministrar cursos na área de conservação de documentos.

f)- Assistente Administrativo:

- f.1)-** ensino médio completo.

3.13 - Para aquele **profissional** cuja legislação assim o exigir, deverá ser comprovado, quando do início da prestação do serviço, o registro no órgão profissional competente.

3.14 - Dada a especificidade do serviço, os **profissionais/estagiários** a serem alocados deverão ser selecionados pelo Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte (APCBH), inclusive no caso de eventuais substituições.

3.14.1 - A CONTRATADA não poderá alocar ao serviço pessoas que tenham sido declaradas inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a)-** representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- b)-** condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

3.14.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, antes do início da execução do contrato, declaração de que as pessoas que serão alocadas ao serviço não incorrem nas proibições que trata o subitem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.14.1 supra, repetindo este procedimento sempre que houver alteração no quadro de pessoal.

- 3.15** - Os **profissionais/estagiários** deverão trabalhar com crachás de identificação, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, exclusivamente às suas expensas.
- 3.16** - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, **vales-transporte** aos **profissionais/estagiários** alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e o local de trabalho, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o quinto dia útil de cada mês de prestação do serviço.
- 3.17** - O valor relativo a **vale-transporte** indicado na minuta de proposta é meramente estimativo e não poderá ser alterado pelo licitante em sua proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente realizado pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada a parcela de responsabilidade de cada usuário, nos termos legais.
- 3.18** - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição aos profissionais** alocados, nas condições e nos valores definidos por dissídios, convenções ou acordos coletivos vigentes de cada categoria. Tal benefício deverá ser concedido, inclusive, para o **profissional** cuja categoria não esteja acobertada por dissídio, convenção ou acordo coletivo específico e para aquele cujo dissídio, convenção ou acordo coletivo não preveja o referido direito, observando-se, nestes casos, o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG para benefício de mesma natureza.
- 3.19** - O valor relativo a **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição** indicado na minuta de proposta é meramente estimativo e não poderá ser alterado pelo licitante em sua proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente realizado pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do **profissional**, quando o dissídio, a convenção, o acordo coletivo ou a lei determinar a obrigatoriedade de coparticipação do empregado para este tipo de benefício.
- 3.20** - A CONTRATADA deverá, formalmente, credenciar **preposto** para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos **profissionais/estagiários** para a perfeita e completa execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 3.21** - O preposto deverá ser uma figura distinta dos **profissionais/estagiários** a serem disponibilizados, podendo ser um dos encarregados que a CONTRATADA possui para fiscalizar e controlar todos os seus funcionários e contratos, não havendo, portanto, necessidade de ser exclusivo da CMBH ou de ficar alocado na CMBH ou no APCBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 3.22** - Os **profissionais/estagiários** deverão manter os locais de trabalho em ordem e observar, na execução do serviço, as rotinas e os procedimentos de trabalho definidos para suas funções, bem como quaisquer normas legais pertinentes, especialmente as normas sobre segurança contra riscos e acidentes.
- 3.23** - À exceção do **Consultor**, cujo vínculo será temporário, até o término do serviço respectivo ou do número máximo de horas anuais admitidas (100 horas), os demais **profissionais/estagiários** deverão ser mantidos por toda a vigência do contrato.
- 3.24** - Os **profissionais/estagiários** atuarão na sede do APCBH, em virtude de ali estar acreditado o acervo a servir de objeto ao serviço, ou na sede da CMBH, se assim aconselhar o desenvolvimento das atividades, tudo conforme decisão técnica do APCBH.
- 3.25** - A CONTRATADA e os **profissionais/estagiários** submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela CMBH e pelo APCBH quanto à disciplina, comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução do serviço, mesmo depois de terminada a vigência contratual.
- 3.26** - Deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus **profissionais/estagiários** fornecerem relatórios ou informações que se fizerem necessários, quando assim lhes forem solicitados.
- 3.27** - A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.
- 3.28** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou de qualquer **profissional/estagiário** por ela alocado, a qualquer regra decorrente do serviço contratado, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato ou em lei.
- 3.29** - Deverá a CONTRATADA providenciar a imediata substituição do **profissional/estagiário** cujo desempenho for julgado, a exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato.
- 3.29.1** - Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do **profissional**, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH. Portanto, a CONTRATADA não receberá o valor relativo ao **profissional** que não comparecer ao trabalho e para o qual ela não tiver enviado um substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.29.2 - Não haverá substituição de **estagiário** nos casos citados no subitem 3.29.1 supra (no que couber) e, por consequência, não receberá a CONTRATADA os valores relativos aos dias não trabalhados por **estagiário**. O licitante, ao elaborar sua proposta comercial, deverá levar em consideração esta condição.

3.30 - O controle da prestação do serviço poderá ser feito, a critério do APCBH ou da CMBH, por meio de cartão de ponto, folha de presença ou registro eletrônico. As despesas relativas ao registro eletrônico de ponto, se for o caso, serão de responsabilidade da CMBH.

3.31 - O período de apuração de presença corresponderá ao serviço executado entre o primeiro e o último dia de cada mês.

3.32 - Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão feitos no próprio mês em que foram realizadas.

3.33 - O valor da nota fiscal será calculado considerando-se apenas os componentes previstos no quadro de valores constante da minuta de proposta comercial, ou seja, o valor a ser pago a cada mês corresponderá à soma dos valores referentes a mão de obra, encargos sociais, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, bolsa-auxílio de estágio, vale-transporte, administração, encargos contratuais e encargos tributários, conforme se segue:

a)- os valores relativos à “**mão de obra**” e à “**bolsa auxílio**” serão apurados pelo efetivo comparecimento do **profissional/estagiário** alocado ao serviço, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos;

b)- os valores relativos aos “**encargos sociais**” e aos “**encargos tributários**” corresponderão à aplicação de percentuais totais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas na proposta comercial;

c)- o valor relativo ao “**vale-transporte**” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada usuário, nos termos legais;

d)- o valor relativo ao “**auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição**” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração (quando houver determinação nesse sentido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo) do valor relativo à coparticipação do **profissional** alocado ao serviço;

e)- o valor relativo à “**administração**” corresponderá a um valor unitário vezes o número de **profissionais/estagiários** alocados ao serviço e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

f)- o valor relativo aos “**encargos contratuais**” corresponderá a um valor unitário vezes o número de **profissionais/estagiários** alocados ao serviço e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus **profissionais/estagiários**, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo - e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente.

3.34 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência do serviço prestado à CMBH, **ressaltando-se que não haverá prestação de serviço em áreas consideradas insalubres ou perigosas.**

3.35 - A CMBH, por intermédio de sua área competente, terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das NR's referidas no subitem 3.34.

3.36 - **Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de parte ou de todas essas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes.**

3.37 - A CMBH não apurará se os percentuais indicados na proposta comercial do licitante para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da empresa.

3.37.1 - Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.38 - Os valores já indicados no modelo para apresentação da proposta comercial não poderão ser alterados pelo licitante. Caso haja alteração dos mesmos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

licitante, a CMBH poderá promover a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente definidos no referido modelo.

3.38.1 - Ressalvam-se do disposto no subitem 3.38 supra possíveis alterações feitas pelo licitante nos valores dos salários dos **profissionais** para atender à obrigação prevista no subitem 3.9.

3.39 - Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.

3.40 - Especificamente em relação aos **estagiários**, dever-se-á observar ainda o seguinte:

a)- a escolha dos mesmos deverá recair em estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Arquivologia ou História ou Conservação de Bens Culturais Móveis, a partir do 3º período;

b)- os **estagiários** terão direito a **recesso remunerado** de 30 (trinta) dias por ano de contrato contínuo, a ser fruído preferencialmente coincidindo com as férias escolares, sendo concedido proporcionalmente em caso de duração contratual inferior a 1 (um) ano;

b.1)- em caso de rescisão contratual que inviabilize a concessão dos dias de recesso já adquiridos, a CMBH ressarcirá o **estagiário** quanto aos dias correspondentes;

b.2)- o **estagiário** que perceber ressarcimento de recesso não poderá ser novamente contratado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;

b.3)- a falta do **estagiário** não será considerada para o cômputo do direito ao recesso, implicando apenas a perda do valor proporcional correspondente ao valor da bolsa auxílio do mês em que ocorrer e como fundamento para eventual rescisão antecipada do contrato ou sua não prorrogação, conforme conveniência institucional ou pedagógica;

b.4)- durante a fruição do recesso, não deverá a CONTRATADA alocar **estagiário-substituto**.

3.40.1 - É permitido à CONTRATADA realizar a contratação dos **estagiários** mediante entidade intermediadora EMPRESA-ESCOLA, não configurando essa hipótese cessão do objeto deste anexo.

3.41 - Neste anexo a palavra “**profissional**” engloba apenas: o **Consultor Técnico Especializado**; o **Coordenador Técnico Geral**; o **Técnico em Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes**; os **Técnicos de Gestão Arquivística**; o **Técnico de Conservação de Documentos** e o **Assistente Administrativo**.

3.41.1 - Quando uma determinada previsão for aplicável aos **profissionais** e também aos **estagiários**, utilizou-se a expressão “**profissionais/estagiários**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4 - FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável pela **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, o qual será o responsável pela **gestão do contrato**.

4.1.1 - A gestão do contrato a ser feita pelo responsável pela **SECSET** será desenvolvida com o apoio das **chefias das áreas** onde o serviço for prestado, as quais serão **corresponsáveis** por esta gestão.

4.1.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela SECSET**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas, contando, para isso, com o apoio das chefias citadas no subitem 4.1.1 supra.

4.2 - O recebimento do serviço prestado somente se efetivará com a atestação pela **SECSET** de que o mesmo atendeu a todas as exigências estabelecidas neste anexo e de que foram cumpridas todas as demais obrigações contratualmente previstas.

4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, poderá a **SECSET** solicitar das chefias das áreas onde o serviço for prestado relatórios informativos das condições de sua prestação.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a execução do objeto e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à CMBH, observadas todas as exigências constantes do **item 7** deste anexo, bem como as demais obrigações contidas no contrato e relacionadas às condições de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.2 - A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal respectiva à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET), na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

5.2.1 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos do serviço prestado, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 5.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.3 - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com o serviço efetivamente prestado.

5.4 - O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do edital.

5.5 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, no caso de descumprimento quanto ao disposto no subitem **7.8** deste anexo;

IV - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

V - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- VI - suspensão temporária de licitar e contratar** com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VII - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- VIII - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

6.1.1 - As sanções definidas no subitem 6.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

- a)- item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;
- b)- itens II, III, IV e V** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças;
- c)- itens, VI, VII e VIII** → pelo Presidente.

6.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores da garantia ou dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens VI, VII e VIII** cumulativamente com a multa cabível.

6.1.4 - **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

7- PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

7.1 - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação do serviço e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.

7.2 - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.3 - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação do serviço a ser pago, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a)**- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b)**- pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c)**- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d)**- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais seguintes, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA:
 - d.1)**- percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 1%;
 - d.2)**- percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 2%;
 - d.3)**- percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 3%.

7.4 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.

7.5 - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:

- a)**- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b)**- parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c)**- parcialmente quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d)**- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

7.6 - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento das obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.

7.7 - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(três) dias úteis a contar da apresentação dos documentos citados no subitem 7.6.

7.8 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.9 - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem **7.8** a CMBH realizará a retenção na fatura da empresa do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

7.10 - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.

7.11 - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, ou no encerramento do contrato.

7.11.1 - Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o subitem 7.9 pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

7.12 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.13 - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

8 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

Em observância a exigência legal, a **Seção de Compras da CMBH** realizou pesquisa de preços no mercado, visando apuração da média aritmética para verificação de disponibilidade orçamentária, obtendo o **valor global anual médio estimado de R\$ 783.261,00 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais)**, conforme documentação anexada ao processo e detalhamento constante da tabela seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

NATUREZA	VALORES MENSIS MÉDIOS ESTIMADOS (R\$)
Mão de obra →	16.911,00
Encargos sociais →	13.895,20
Bolsa auxílio →	5.500,00
Vale-transporte →	7.500,00
Auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição →	4.200,00
Administração →	3.973,95
Encargos contratuais →	3.757,15
Encargos tributários →	9.534,45
VALOR TOTAL MENSAL MÉDIO ESTIMADO DO ITEM ÚNICO →	65.271,75
VALOR GLOBAL ANUAL MÉDIO ESTIMADO (valor total mensal médio estimado multiplicado por 12 meses) – R\$ — >	783.261,00

9 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

As despesas decorrentes da contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339037-04** - Locação de Mão de Obra: Serviços Técnicos Profissionais, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para as mesmas, conforme estimativa emitida pela Divisão de Gestão Financeira, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMBH.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ÚNICO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA Nº 2/2015 e em seus anexos.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente anexo foi elaborado com base no pedido de aquisição feito pelo **Diretor de Administração e Finanças**, sendo que o “de acordo” do referido Diretor neste anexo implica a integral concordância, sem restrições, com todas as condições e especificações aqui definidas, o qual, inclusive, assume como sendo seus quaisquer acréscimos ou alterações feitos no edital e neste documento em relação ao citado pedido de aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO -

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 2/2015, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO V DO EDITAL - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

CONCORRÊNCIA Nº 2/2015

OBJETO: Prestação de serviço na área de tratamento e preservação de documentos, mediante o fornecimento mão de obra.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ: _____

Apresenta este licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o **ITEM ÚNICO** abaixo:

- HORÁRIO DIURNO NORMAL -

1)- Valor mensal referente a “mão de obra” dos profissionais:

(Foram considerados os valores abaixo indicados. Os salários mensais individuais foram multiplicados pelos quantitativos de **profissionais** a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários mensais totais. O valor mensal da mão de obra corresponde à soma dos salários mensais totais.)

Observação: a carga horária mensal individual para o Consultor Técnico Especializado é meramente para composição do valor passível de ser pago, ao final de um ano; como ele poderá trabalhar no máximo 100 horas ao longo de todo o contrato, procedeu-se, para fins de estimativa de custo, à divisão desse máximo admitido por 12 (doze) meses.

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MENSAL INDIVIDUAL	SALÁRIOS MENSAIS INDIVIDUAIS (R\$)	QUANTI-TATIVOS	SALÁRIOS MENSAIS TOTAIS (R\$)
Consultor Técnico Especializado	8,33 horas	1.250,00	1	1.250,00
Coordenador Técnico Geral	100 horas	3.950,00	1	3.950,00
Técnico de Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes	200 horas	2.200,00	1	2.200,00
Técnico de Gestão Arquivística	200 horas	2.200,00	2	4.400,00
Técnico de Conservação de Documentos	200 horas	3.680,00	1	3.680,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assistente Administrativo	200 horas	1.431,00	1	1.431,00
Valor mensal da mão de obra dos profissionais (1) =				16.911,00

2)- Valor mensal referente a “encargos sociais”:

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor mensal da mão de obra dos **profissionais**).

_____ % x R\$ 16.911,00 (1) = R\$ _____ (2)

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “2” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

3)- Valor mensal referente a “bolsa auxílio” dos estagiários:

(Foi considerado o valor abaixo indicado. O valor de bolsa auxílio mensal individual foi multiplicado pelo quantitativo de **estagiários** a serem alocados ao serviço, para se encontrar o valor de bolsa auxílio mensal total, o qual, neste caso, corresponde ao valor mensal de bolsa auxílio.)

FUNÇÃO	JORNADA MENSAL INDIVIDUAL	BOLSA AUXÍLIO MENSAL INDIVIDUAL (R\$)	QUANTITATIVO	BOLSA AUXÍLIO MENSAL TOTAL (R\$)
Estagiário	100 horas	687,50	8	5.500,00
Valor mensal de bolsa auxílio dos estagiários (3) =				5.500,00

4)- Valor mensal referente a “vale-transporte”:

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pelo licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte pelos **profissionais** e pelos **estagiários** alocados ao serviço).

R\$ 7.500,00 (4)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5)- Valor mensal referente a “auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”:

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pelo licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição pelos **profissionais** alocados ao serviço).

R\$ 4.200,00 (5)

6) - Valor mensal referente a “administração”:

(Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Este valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de **profissionais** e **estagiários** a serem alocados ao serviço).

R\$ _____ x 15 = R\$ _____ (6)

7) - Valor mensal referente a “encargos contratuais”:

(Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não foi especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder aos **profissionais** e aos **estagiários**, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente. Este valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de **profissionais** e **estagiários** a serem alocados ao serviço).

R\$ _____ x 15 = R\$ _____ (7)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8) - Valor mensal referente a “encargos tributários”:

(Considerar um percentual total que deverá incidir sobre o valor total mensal).

_____ % x R\$ _____ (9) = R\$ _____ (8)

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “8” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

9) - VALOR TOTAL MENSAL:

(Valor meramente de referência. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer **profissional** ou **estagiário** alocados ao serviço, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 = R\$ _____ (9)

10) - VALOR GLOBAL ANUAL:

(Valor total mensal multiplicado por 12 meses. Valor meramente de referência).

R\$ _____ (9) x 12 meses = R\$ _____ (10)

OBSERVAÇÕES:

- 1)- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA Nº 2/2015 e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se o licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- 2)- Nos valores ofertados pelo licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 3)- Nos cálculos efetuados pelo licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 4)- Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pelo licitante. Havendo a alteração dos mesmos pelo licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente indicados por esta última.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de **60** dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes)

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VI DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Wellington Gonçalves de Magalhães, doravante designada CMBH, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por _____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 2/2015 e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviço na área de tratamento e preservação de documentos, mediante o fornecimento mão de obra.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital da CONCORRÊNCIA Nº 2/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui o **valor total mensal estimado de R\$** _____ (**_____**), **correspondendo a um valor global anual estimado de R\$** _____ (**_____**), conforme detalhamento constante do “quadro de valores” do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.1.1 - A CMBH pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço, o **valor total mensal** constante do “quadro de valores” do **ANEXO ÚNICO** deste contrato, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **subitem 3.33** do referido anexo, observadas, ainda, as disposições constantes do **item 4** deste ajuste (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à CMBH, observadas todas as demais obrigações e exigências constantes deste contrato e relacionadas às condições de pagamento.

3.2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal respectiva à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, na Avenida dos Andradas, 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.**

3.3 - O pagamento mensal somente será efetuado se a CMBH atestar a execução satisfatória do serviço, nas condições especificadas neste contrato, bem como a correção do quantitativo das horas trabalhadas e da documentação relacionada no subitem 3.5 deste ajuste.

3.4 - Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste contrato, a **CONTRATADA** deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CMBH tenha que realizar algum procedimento desta natureza, a mesma poderá promover, observados os procedimentos legais pertinentes, o respectivo ressarcimento por meio da utilização do valor da garantia, da retenção de créditos da **CONTRATADA** ou de medida judicial apropriada, a critério da CMBH.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação do serviço, uma **“Planilha Analítica do Faturamento”** detalhando todos os valores a serem faturados, juntamente com os seguintes documentos obrigatórios em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a)- folhas/documentos de pagamento analíticos e sintéticos dos **profissionais/estagiários** designados para o serviço, na forma da legislação pertinente, juntamente com os comprovantes de pagamento aos mesmos do salário/bolsa auxílio relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada **profissional/estagiário** ou com a autenticação bancária, conforme o caso;
- b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que a folha/documento de pagamento pertinente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano) contém todos os **profissionais/estagiários** designados para o serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº ____/____, tendo sido quitada na sua integralidade.”;
- c)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os **profissionais/estagiários** alocados para a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano), as obrigações decorrentes de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria (conforme o caso), nos termos exigidos no contrato nº ____/____.”;
- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário dos **profissionais**, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
- e)- comprovantes de fornecimento de vales-transporte para os **profissionais/estagiários** e de auxílios/tickets/vales-alimentação/refeição para os **profissionais** relativos ao mês de referência;
- f)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados ao presente contrato, ao serviço prestado e aos **profissionais/estagiários** envolvidos.

3.6 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e toda a documentação referida no subitem 3.5 deste contrato, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa ao serviço prestado no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

3.7 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal toda e qualquer ocorrência que, por força deste contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder ao serviço efetivamente prestado.

3.8 - A nota fiscal conterá, em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano deste contrato, a descrição do serviço prestado e o mês de referência deste.

3.9 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 3.10 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal e os documentos relacionados no subitem 3.5 deste contrato, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.**
- 3.11 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.
- 3.12 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos do serviço prestado, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 3.13 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 3.5 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação do serviço.**
- 3.14 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 3.15 - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência deste contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com o serviço efetivamente prestado.
- 3.16 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação do serviço somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a entrega de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
- 3.17 - O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.
- 3.18 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 3.19 - A CMBH poderá solicitar ainda, a qualquer momento, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e dos pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá, a critério da CMBH e sempre que for possível, ser exclusiva deste contrato, conforme se segue:

- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos **profissionais** designados para o serviço da CMBH;
- b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
- c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos **profissionais** designados para o serviço da CMBH, devidamente quitada;
- d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), relativos aos **profissionais** alocados ao serviço;
- e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, referente aos **profissionais** alocados ao serviço;
- f)- outros documentos relacionados à habilitação da CONTRATADA no processo licitatório relativo à CONCORRÊNCIA Nº 2/2015.

4 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA

4.1 - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação do serviço e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.

4.2 - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

4.3 - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação do serviço a ser pago, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a)- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b)- pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c)- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d)- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:

- d.1)-** percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 1%;
- d.2)-** percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 2%;
- d.3)-** percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 3%.

- 4.4 -** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
- 4.5 -** Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:
- a)-** parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
 - b)-** parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c)-** parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
 - d)-** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.
- 4.6 -** A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento das obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.
- 4.7 -** Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem 4.6.
- 4.8 -** No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.9 -** Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem 4.8, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 4.10** - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.
- 4.11** - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura deste contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, ou no encerramento do contrato.
- 4.11.1** - Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o subitem 4.9 pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 4.12** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 4.13** - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação dos cálculos.

5 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS VALORES

- 5.1** - Os valores relativos a “**encargos contratuais**” e “**administração**” poderão ser **reajustados** mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.
- 5.1.1** - Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as demais condições previstas no subitem 5.1 supra.
- 5.2** - Poderão ser **revistos**, em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:
- a)** - “**mão de obra**” e “**auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição**”: conforme alteração determinada por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho dos **profissionais** e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público a partir de janeiro de 2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b)- “**bolsa-auxílio**” devida aos **estagiários**: no mesmo índice e na mesma data em que a CMBH o fizer em relação aos seus próprios **estagiários** (de forma a manter a equivalência desses valores), fato este que será por ela comunicado formalmente à CONTRATADA, que fará jus à recomposição pertinente;
- c)- “**encargos sociais**” e “**encargos tributários**”: quando houver ato de governo que os altere;
- d)- “**vale-transporte**”: quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo.

5.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar as revisões devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em ____/____/2015 e término em ____/____/2017, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável pela **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, o qual será o responsável pela **gestão do contrato**.

7.1.1 - A gestão do contrato a ser feita pelo responsável pela **SECSET** será desenvolvida com o apoio das **chefias das áreas** onde o serviço for prestado, as quais serão **corresponsáveis** por esta gestão.

7.1.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela SECSET**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas, contando, para isso, com o apoio das chefias citadas no subitem 7.1.1 supra.

7.2 - O recebimento do serviço prestado somente se efetivará com a atestação pela **SECSET** de que o mesmo atendeu a todas as exigências estabelecidas neste contrato e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas neste ajuste.

7.2.1 - Para fins do disposto no subitem 7.2, poderá a **SECSET** solicitar das chefias das áreas onde o serviço for prestado relatórios informativos das condições de sua prestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

8 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, contida na rubrica **01.01.01.031.001.2001.339037-04** - Locação de Mão de Obra: Serviços Técnicos Profissionais.

9 - RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

9.2.1 - Caso a CMBH seja judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

9.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

9.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do serviço previsto no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a refazer o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 10.2** - A CMBH poderá, sem prejuízo das multas contratuais, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:
- a-** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
 - b-** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
 - c-** injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CMBH.
- 10.3** - Resolve-se o contrato:
- a-** pelo decurso de seu prazo de vigência;
 - b-** pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBH;
 - c-** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:
- I - advertência;**
 - II - multa de 0,3%** (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência;
 - III - multa de 3%** (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, no caso de descumprimento quanto ao disposto em seu subitem 4.8;
 - IV - multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - V - multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - VI - suspensão temporária de licitar e contratar** com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - VII - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
 - VIII - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 11.1.1** - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
- a)- item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b)- **itens II, III, IV e V** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças;
c)- **itens, VI, VII e VIII** → pelo Presidente.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores da garantia ou dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens VI, VII e VIII** cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

11.1.5 - Para fins do disposto no subitem 11.1, entende-se por “valor total mensal do contrato” aquele previsto em seu subitem 3.1.

12 - GARANTIA

12.1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item 17 do edital da CONCORRÊNCIA Nº 2/2015, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.

12.1.1 - Para fins do disposto no subitem 12.1 supra, entende-se por “valor global anual do contrato” aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.

12.1.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I** - caução em dinheiro;
- II** - títulos da dívida pública;
- III** - seguro-garantia;
- IV** - fiança bancária.

12.2 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.

12.3 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 12.2 supra, à **Seção de Controle**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de **Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

- 12.4** - O descumprimento do disposto no subitem 12.3 configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista no subitem 13.1 do edital** relativo à CONCORRÊNCIA Nº 2/2015.
- 12.5** - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 12.6** - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
- 12.6.1** - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 12.6.2** - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 12.7** - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 12.6.2 supra.
- 12.8** - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.
- 12.9** - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem 12.5, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 12.10** - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital da CONCORRÊNCIA Nº 2/2015, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

CMBH _____
Vereador Wellington Gonçalves de Magalhães
Presidente

CONTRATADA _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA EXECUÇÃO

1 - OBJETO:

Prestação de serviço na área de tratamento e preservação de documentos, mediante o fornecimento mão de obra, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

2 - QUADRO DE VALORES:

- HORÁRIO DIURNO NORMAL -

1)- Valor mensal referente a “mão de obra” dos profissionais:

(Foram considerados os valores abaixo indicados. Os salários mensais individuais foram multiplicados pelos quantitativos de **profissionais** a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários mensais totais. O valor mensal da mão de obra corresponde à soma dos salários mensais totais.)

Observação: a carga horária mensal individual para o Consultor Técnico Especializado é meramente para composição do valor passível de ser pago, ao final de um ano; como ele poderá trabalhar no máximo 100 horas ao longo de todo o contrato, procedeu-se, para fins de estimativa de custo, à divisão desse máximo admitido por 12 (doze) meses.

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MENSAL INDIVIDUAL	SALÁRIOS MENSAIS INDIVIDUAIS (R\$)	QUANTITATIVOS	SALÁRIOS MENSAIS TOTAIS (R\$)
Consultor Técnico Especializado	8,33 horas	1.250,00	1	1.250,00
Coordenador Técnico Geral	100 horas	3.950,00	1	3.950,00
Técnico de Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes	200 horas	2.200,00	1	2.200,00
Técnico de Gestão Arquivística	200 horas	2.200,00	2	4.400,00
Técnico de Conservação de Documentos	200 horas	3.680,00	1	3.680,00
Assistente Administrativo	200 horas	1.431,00	1	1.431,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Valor mensal da mão de obra dos profissionais (1) =

16.911,00

2)- Valor mensal referente a “encargos sociais”:

(Foi considerado um percentual total que incide exclusivamente sobre o valor mensal da mão de obra dos **profissionais**).

_____ % x R\$ 16.911,00 (1) = R\$ _____ (2)

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que foi desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “2” foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

3)- Valor mensal referente a “bolsa auxílio” dos estagiários:

(Foi considerado o valor abaixo indicado. O valor de bolsa auxílio mensal individual foi multiplicado pelo quantitativo de **estagiários** a serem alocados ao serviço, para se encontrar o valor de bolsa auxílio mensal total, o qual, neste caso, corresponde ao valor mensal de bolsa auxílio.)

FUNÇÃO	JORNADA MENSAL INDIVIDUAL	BOLSA AUXÍLIO MENSAL INDIVIDUAL (R\$)	QUANTI-TATIVO	BOLSA AUXÍLIO MENSAL TOTAL (R\$)
Estagiário	100 horas	687,50	8	5.500,00
Valor mensal de bolsa auxílio dos estagiários (3) =				5.500,00

4)- Valor mensal referente a “vale-transporte”:

(Este valor é meramente estimativo e não foi alterado pela CONTRATADA em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte pelos **profissionais** e pelos **estagiários** alocados ao serviço).

R\$ 7.500,00 (4)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5)- Valor mensal referente a “auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”:

(Este valor é meramente estimativo e não foi alterado pela CONTRATADA em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição pelos **profissionais** alocados ao serviço).

R\$ 4.200,00 (5)

6) - Valor mensal referente a “administração”:

(Foi considerado um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Este valor unitário foi multiplicado pelo número de **profissionais** e **estagiários** a serem alocados ao serviço).

R\$ _____ x 15 = R\$ _____ (6)

7) - Valor mensal referente a “encargos contratuais”:

(Foi considerado um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não foi especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder aos **profissionais** e aos **estagiários**, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente. Este valor unitário foi multiplicado pelo número de **profissionais** e **estagiários** a serem alocados ao serviço).

R\$ _____ x 15 = R\$ _____ (7)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8) - Valor mensal referente a “encargos tributários”:

(Foi considerado um percentual total que incide sobre o valor total mensal).

_____ % x R\$ _____ (9) = R\$ _____ (8)

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que foi desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “8” foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

9) - VALOR TOTAL MENSAL:

(Valor meramente de referência. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer **profissional** ou **estagiário** alocados ao serviço, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 = R\$ _____ (9)

10) - VALOR GLOBAL ANUAL:

(Valor total mensal multiplicado por 12 meses. Valor meramente de referência).

R\$ _____ (9) x 12 meses = R\$ _____ (10)

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

3.1 - O serviço será executado mediante a disponibilização dos seguintes **profissionais:**

a)- 1 (um) Consultor Técnico Especializado, cumprindo uma carga horária de **100 horas totais anuais**, o qual exercerá a atribuição de elaborar



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

um plano para indexação dos documentos de áudio reformatados de fita magnética para suporte digital.

b)- 1 (um) Coordenador Técnico Geral, cumprindo uma carga horária de **20 horas semanais (100 horas mensais)**, o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:

- b.1)-** executar atividade de coordenação geral do projeto;
- b.2)-** coordenar o arranjo do Fundo CMBH;
- b.3)-** coordenar os trabalhos de digitalização dos documentos permanentes da CMBH;
- b.4)-** coordenar os trabalhos de gestão de documentos na CMBH.

c)- 1 (um) Técnico de Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes, cumprindo uma carga horária de **40 horas semanais (200 horas mensais)**, o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:

- c.1)-** executar as atividades de recolhimento e tratamento de documentos de guarda permanente em seus diversos gêneros: cartográfico, textual, iconográfico, audiovisual, sonoro, micrográfico e eletrônico, relacionados ao convênio;
- c.2)-** conferir, codificar, acondicionar, endereçar e arquivar os documentos referidos na letra c.1;
- c.3)-** elaborar listagens e lançar dados em planilhas quantitativas;
- c.4)-** selecionar, organizar e identificar acervos;
- c.5)-** realizar as atividades de arranjo e descrição de fundos arquivísticos, promovendo o seu controle e o seu tratamento físico e intelectual;
- c.6)-** manter atualizados os códigos de notação dos documentos inclusos no convênio;
- c.7)-** colaborar na preservação e conservação de documentos;
- c.8)-** alimentar o sistema de banco de dados;
- c.9)-** executar tarefas de digitalização de documentos.

d)- 2 (dois) Técnicos de Gestão Arquivística, cumprindo uma carga horária individual de **40 horas semanais (200 horas mensais)**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- d.1)-** fazer levantamento da produção documental da CMBH;
- d.2)-** assessorar tecnicamente na organização, guarda e manutenção de acervo documental sob a guarda direta da CMBH;
- d.3)-** promover atividades de gestão de documentos na CMBH;
- d.4)-** desenvolver o plano de classificação e a tabela de temporalidade de documentos da CMBH/APCBH;
- d.5)-** fazer o intercâmbio entre os documentos da CMBH e os que serão recolhidos ao APCBH;
- d.6)-** orientar a CMBH no envio de documentos ao APCBH.

e)- 1 (um) Técnico de Conservação de Documentos, cumprindo uma carga horária de **40 horas semanais (200 horas mensais)**, o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e.1)- realizar trabalhos de conservação de acervos arquivísticos e bibliográficos de origem da CMBH;
- e.2)- instruir funcionários da CMBH no manuseio e guarda de documentos;
- e.3)- confeccionar acondicionadores, dos mais diversos formatos, para guarda da documentação da CMBH;
- e.4)- instruir técnicos da CMBH e do APCBH nas tarefas de pequenos reparos e preparação para digitalização dos acervos.

f)- **1 (um) Assistente Administrativo**, cumprindo uma carga horária de **40 horas semanais (200 horas mensais)**, o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:

- f.1)- realizar trabalhos de levantamento de materiais, preços e fornecedores dos produtos a serem comprados no convênio;
- f.2)- elaborar planilhas de gastos e controle orçamentário;
- f.3)- controlar almoxarifado e secretariado das atividades do convênio (transporte de documentos, controle de entrada e saída do arquivo, protocolo);
- f.4)- auxiliar relatórios e ponto dos funcionários e estagiários.

g)- **8 (oito) estagiários de nível superior em Arquivologia, História ou Conservação de Bens Culturais Móveis, a partir do 3º período**, cumprindo uma carga horária individual de **20 horas semanais (100 horas mensais)**, cabendo-lhes, nos termos legais pertinentes, colaborar no desenvolvimento das tarefas relacionadas nas letras “a” a “f”.

3.1.1 - Todas as atividades a serem desenvolvidas pelos **profissionais/estagiários** relacionados no subitem 3.1 são vinculadas ao convênio celebrado entre a CMBH e a Fundação Municipal da Cultura (FMC).

3.2 - O horário de trabalho de cada **profissional/estagiário** será definido de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado. Ao se definir o horário de trabalho, deverão ser observados o descanso semanal remunerado e a carga horária a ser cumprida por cada um deles.

3.3 - Em hipótese alguma poderá haver trabalho adicional, salvo exclusivamente para compensação em forma de banco de horas, nos termos exatos definidos na legislação própria. **A CMBH não pagará, a título algum, hora extra.**

3.4 - Em hipótese alguma poderá haver trabalho noturno. **A CMBH não pagará, a título algum, adicional noturno.**

3.5 - O serviço deverá ser organizado de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de acordo, convenção ou dissídio coletivo dos **profissionais**, alterando-o sempre que houver modificações em quaisquer destas regras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 3.6** - Cada **profissional** deverá ser vinculado ao sindicato que legalmente lhe for pertinente e tal definição deverá ser feita pela própria CONTRATADA. Não compete à CMBH, portanto, a definição de enquadramento sindical dos **profissionais** a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço.
- 3.7** - Relativamente aos **estagiários**, o serviço deverá ser organizado de forma a respeitar a legislação específica, em especial a Lei federal nº 11.788/2008.
- 3.8** - A CONTRATADA observou em sua proposta comercial os seguintes valores:
- a)- para **Consultor Técnico Especializado**, o valor de **R\$ 150,00 por hora**, totalizando o valor máximo de **R\$ 15.000,00** pelas **100 horas anuais** máximas de serviço a ser prestado;
 - b)- para **Coordenador Técnico Geral**, o salário mensal de **R\$ 3.950,00** para uma jornada de **20 horas semanais (100 horas mensais)**;
 - c)- para **Técnico em Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes**, o salário de **R\$ 2.200,00** para uma jornada de **40 horas semanais (200 horas mensais)**;
 - d)- para **Técnicos de Gestão Arquivística**, o salário individual de **R\$ 2.200,00** para uma jornada individual de **40 horas semanais (200 horas mensais)**;
 - e)- para **Técnico de Conservação de Documentos**, o salário de **R\$ 3.680,00** para uma jornada de **40 horas semanais (200 horas mensais)**;
 - f)- para **Assistente Administrativo**, o salário de **R\$ 1.431,00** para uma jornada de **40 horas semanais (200 horas mensais)**;
 - g)- para **estagiários**, a bolsa auxílio individual de **R\$ 687,50** para jornada individual de **20 horas semanais (100 horas mensais)**.
- 3.8.1** - Os **salários** citados no subitem 3.8 têm como referência o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), sendo que os mesmos serão alterados posteriormente pela CMBH a partir do início de vigência do contrato, com base no aumento previsto em acordo, convenção ou dissídio coletivos homologados a partir de janeiro de 2015.
- 3.9** - Caso o salário definido no subitem 3.8 para algum **profissional** seja inferior ao piso definido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, prevalecerá o valor mínimo estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo. Caso a carga horária definida no mesmo subitem 3.8 para algum **profissional** seja superior à carga horária máxima permitida em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria para horas normais diurnas, prevalecerá a carga horária máxima estabelecida em acordo, convenção ou dissídio coletivo daquela categoria para horas normais diurnas, mantendo-se o mesmo salário aqui definido ou o salário estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo - aquele que for maior. As demais regras a serem observadas para todos os **profissionais** são as definidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria.
- 3.10** - O valor da **bolsa-auxílio** devida aos **estagiários** será revisto no mesmo índice e na mesma data em que a CMBH o fizer em relação aos seus próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

estagiários (de forma a manter a equivalência desses valores), fato este que será por ela comunicado formalmente à CONTRATADA, que fará jus à recomposição pertinente.

3.11 - Os profissionais/estagiários disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento dos acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.12 - Os profissionais deverão possuir, cumulativamente, a escolaridade mínima e as exigências específicas abaixo citadas:

a)- Consultor Técnico Especializado: conhecimento comprovado nas seguintes áreas:

a.1)- formação em Ciência da Computação;

a.2)- conhecimento comprovado cumulativo em processamento digital de imagens, digitalização de áudio, guarda e processamento de documentos de áudio digitais, análise de imagens microscópicas, sistemas de informação multimídia, reconhecimento de padrões e visão computacional.

b)- Coordenador Técnico Geral:

b.1)- graduação em Arquivologia, ou Biblioteconomia, ou Ciência da Informação ou História;

b.2)- experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses em gestão pública de arquivos, englobando cumulativamente as seguintes atividades: tratamento de acervos arquivísticos permanentes, coordenação de processos de elaboração de planos de arranjo e descrição documental, coordenação de processos de digitalização de acervos arquivísticos para fins de preservação e coordenação de projetos de preservação digital.

c)- Técnico de Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes:

c.1)- graduação em Arquivologia, ou Biblioteconomia ou História;

c.2)- experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses, cumulativa, em organização, digitalização e descrição de documentos; em elaboração de instrumentos de pesquisa dentro das normas da NOBRADE e em trabalho em banco de dados arquivísticos.

d)- Técnico de Gestão Arquivística:

d.1)- graduação em Arquivologia;

d.2)- conhecimento comprovado cumulativo em realização de levantamento da produção documental em órgãos públicos; em atividades de processamento técnico para o recolhimento de documentos de guarda permanente que já cumpriram suas finalidades administrativas e legais; e em padronização e atualização de formulários utilizados para a realização das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

atividades de gestão de documentos: listagem descritiva de documentos.

e)- Técnico de Conservação de Documentos:

e.1)- graduação em Restauração e Conservação de Bens Culturais Móveis, Belas Artes, Biologia ou Química;

e.2)- conhecimento comprovado cumulativo em conservação de documentos de acervos que tenha como suporte o papel; em conservação de documentos de acervos que tenha como suporte fitas magnéticas, microfimes, negativos, fotografias reveladas e slides; em preparação de documentos para digitalização; em coordenação de equipes de conservação; em EPI's para o manuseio de documentos arquivísticos e para o tratamento de massas documentais acumuladas; em elaboração de relatórios de massas documentais acumuladas; e em ministrar cursos na área de conservação de documentos.

f)- Assistente Administrativo:

f.1)- ensino médio completo.

3.13 - Para aquele **profissional** cuja legislação assim o exigir, deverá ser comprovado, quando do início da prestação do serviço, o registro no órgão profissional competente.

3.14 - Dada a especificidade do serviço, os **profissionais/estagiários** a serem alocados deverão ser selecionados pelo Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte (APCBH), inclusive no caso de eventuais substituições.

3.14.1 - A CONTRATADA não poderá alocar ao serviço pessoas que tenham sido declaradas inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

a)- representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

b)- condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

3.14.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, antes do início da execução do contrato, declaração de que as pessoas que serão alocadas ao serviço não incorrem nas proibições que trata o subitem 3.14.1 supra, repetindo este procedimento sempre que houver alteração no quadro de pessoal.

3.15 - Os **profissionais/estagiários** deverão trabalhar com crachás de identificação, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, exclusivamente às suas expensas.

3.16 - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, **vales-transporte** aos **profissionais/estagiários** alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

residência e o local de trabalho, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o quinto dia útil de cada mês de prestação do serviço.

- 3.17** - O valor relativo a **vale-transporte** indicado na proposta é meramente estimativo. O valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente realizado pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada a parcela de responsabilidade de cada usuário, nos termos legais.
- 3.18** - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição aos profissionais** alocados, nas condições e nos valores definidos por dissídios, convenções ou acordos coletivos vigentes de cada categoria. Tal benefício deverá ser concedido, inclusive, para o **profissional** cuja categoria não esteja acobertada por dissídio, convenção ou acordo coletivo específico e para aquele cujo dissídio, convenção ou acordo coletivo não preveja o referido direito, observando-se, nestes casos, o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG para benefício de mesma natureza.
- 3.19** - O valor relativo a **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição** indicado na proposta é meramente estimativo. O valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente realizado pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do **profissional**, quando o dissídio, a convenção, o acordo coletivo ou a lei determinar a obrigatoriedade de coparticipação do empregado para este tipo de benefício.
- 3.20** - A CONTRATADA deverá, formalmente, credenciar **preposto** para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos **profissionais/estagiários** para a perfeita e completa execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 3.21** - O preposto deverá ser uma figura distinta dos **profissionais/estagiários** a serem disponibilizados, podendo ser um dos encarregados que a CONTRATADA possui para fiscalizar e controlar todos os seus funcionários e contratos, não havendo, portanto, necessidade de ser exclusivo da CMBH ou de ficar alocado na CMBH ou no APCBH.
- 3.22** - Os **profissionais/estagiários** deverão manter os locais de trabalho em ordem e observar, na execução do serviço, as rotinas e os procedimentos de trabalho definidos para suas funções, bem como quaisquer normas legais pertinentes, especialmente as normas sobre segurança contra riscos e acidentes.
- 3.23** - À exceção do **Consultor**, cujo vínculo será temporário, até o término do serviço respectivo ou do número máximo de horas anuais admitidas (100 horas), os demais **profissionais/estagiários** deverão ser mantidos por toda a vigência do contrato.
- 3.24** - Os **profissionais/estagiários** atuarão na sede do APCBH, em virtude de ali estar acreditado o acervo a servir de objeto ao serviço, ou na sede da CMBH,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

se assim aconselhar o desenvolvimento das atividades, tudo conforme decisão técnica do APCBH.

- 3.25** - A CONTRATADA e os **profissionais/estagiários** submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela CMBH e pelo APCBH quanto à disciplina, comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução do serviço, mesmo depois de terminada a vigência contratual.
- 3.26** - Deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus **profissionais/estagiários** fornecerem relatórios ou informações que se fizerem necessários, quando assim lhes forem solicitados.
- 3.27** - A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.
- 3.28** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou de qualquer **profissional/estagiário** por ela alocado, a qualquer regra decorrente do serviço contratado, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato ou em lei.
- 3.29** - Deverá a CONTRATADA providenciar a imediata substituição do **profissional/estagiário** cujo desempenho for julgado, a exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato.
- 3.29.1** - Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do **profissional**, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH. Portanto, a CONTRATADA não receberá o valor relativo ao **profissional** que não comparecer ao trabalho e para o qual ela não tiver enviado um substituto.
- 3.29.2** - Não haverá substituição de **estagiário** nos casos citados no subitem 3.29.1 supra (no que couber) e, por conseqüência, não receberá a CONTRATADA os valores relativos aos dias não trabalhados por **estagiário**. A CONTRATADA, ao elaborar sua proposta comercial, levou em consideração esta condição.
- 3.30** - O controle da prestação do serviço poderá ser feito, a critério do APCBH ou da CMBH, por meio de cartão de ponto, folha de presença ou registro eletrônico. As despesas relativas ao registro eletrônico de ponto, se for o caso, serão de responsabilidade da CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 3.31** - O período de apuração de presença corresponderá ao serviço executado entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 3.32** - Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão feitos no próprio mês em que foram realizadas.
- 3.33** - O valor da nota fiscal será calculado considerando-se apenas os componentes previstos no quadro de valores constante da proposta comercial, ou seja, o valor a ser pago a cada mês corresponderá à soma dos valores referentes a mão de obra, encargos sociais, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, bolsa-auxílio de estágio, vale-transporte, administração, encargos contratuais e encargos tributários, conforme se segue:
- a)**- os valores relativos à “**mão de obra**” e à “**bolsa auxílio**” serão apurados pelo efetivo comparecimento do **profissional/estagiário** alocado ao serviço, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos;
 - b)**- os valores relativos aos “**encargos sociais**” e aos “**encargos tributários**” corresponderão à aplicação de percentuais totais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas na proposta comercial;
 - c)**- o valor relativo ao “**vale-transporte**” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada usuário, nos termos legais;
 - d)**- o valor relativo ao “**auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição**” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração (quando houver determinação nesse sentido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo) do valor relativo à coparticipação do **profissional** alocado ao serviço;
 - e)**- o valor relativo à “**administração**” corresponderá a um valor unitário vezes o número de **profissionais/estagiários** alocados ao serviço e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;
 - f)**- o valor relativo aos “**encargos contratuais**” corresponderá a um valor unitário vezes o número de **profissionais/estagiários** alocados ao serviço e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus **profissionais/estagiários**, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo - e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 3.34** - A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência do serviço prestado à CMBH, **ressaltando-se que não haverá prestação de serviço em áreas consideradas insalubres ou perigosas.**
- 3.35** - A CMBH, por intermédio de sua área competente, terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das NR's referidas no subitem 3.34.
- 3.36** - **Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de parte ou de todas essas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes.**
- 3.37** - A CMBH não apurou se os percentuais indicados na proposta comercial da CONTRATADA para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da empresa.
- 3.37.1** - Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 3.38** - Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não foram alterados pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 3.38.1** - Ressalvam-se do disposto no subitem 3.38 supra possíveis alterações feitas pela CONTRATADA nos valores dos salários dos **profissionais** para atender à obrigação prevista no subitem 3.9.
- 3.39** - Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.
- 3.40** - Especificamente em relação aos **estagiários**, dever-se-á observar ainda o seguinte:
- a)**- a escolha dos mesmos deverá recair em estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Arquivologia ou História ou Conservação de Bens Culturais Móveis, a partir do 3º período;
 - b)**- os **estagiários** terão direito a **recesso remunerado** de 30 (trinta) dias por ano de contrato contínuo, a ser fruído preferencialmente coincidindo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

com as férias escolares, sendo concedido proporcionalmente em caso de duração contratual inferior a 1 (um) ano;

- b.1)-** em caso de rescisão contratual que inviabilize a concessão dos dias de recesso já adquiridos, a CMBH ressarcirá o **estagiário** quanto aos dias correspondentes;
- b.2)-** o **estagiário** que perceber ressarcimento de recesso não poderá ser novamente contratado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;
- b.3)-** a falta do **estagiário** não será considerada para o cômputo do direito ao recesso, implicando apenas a perda do valor proporcional correspondente ao valor da bolsa auxílio do mês em que ocorrer e como fundamento para eventual rescisão antecipada do contrato ou sua não prorrogação, conforme conveniência institucional ou pedagógica;
- b.4)-** durante a fruição do recesso, não deverá a CONTRATADA alocar **estagiário-substituto**.

3.40.1 - É permitido à CONTRATADA realizar a contratação dos **estagiários** mediante entidade intermediadora EMPRESA-ESCOLA, não configurando essa hipótese cessão do objeto deste anexo.

3.41 - Neste anexo a palavra “profissional” engloba apenas: o Consultor Técnico Especializado; o Coordenador Técnico Geral; o Técnico em Tratamento, Arranjo e Descrição de Acervos Permanentes; os Técnicos de Gestão Arquivística; o Técnico de Conservação de Documentos e o Assistente Administrativo.

3.41.1 - Quando uma determinada previsão for aplicável aos profissionais e também aos estagiários, utilizou-se a expressão “profissionais/estagiários”.

